



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 36/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE UM TRANSDUTOR (ECO DOPPLER)

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de transdutor (eco doppler) setorial cardiologia para a seção de Cardiologia da POMED do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio. A Lei 12.086/09 incluiu a POMED na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência médica à família bombeiro militar;

Atualmente o Transdutor (eco doppler) setorial cardiológico, acessório utilizado no aparelho de ecocardiograma da clínica de cardiologia da Pomed/CBMDF encontra-se danificado.

O ecocardiograma é um exame direcionado à avaliação do coração, de alta sensibilidade, rápido e não invasivo, assim tal aparelho tem como objetivo um diagnóstico mais preciso da função cardíaca, uma vez que possibilita o estudo ultrassonográfico em tempo real, com a avaliação do músculo cardíaco, suas válvulas e estruturas adjacentes (aorta, artérias pulmonares e pericárdio), além do estudo vascular arterial extracraniano com vistas aos diagnósticos e estratificação de risco, relativo à doença cerebrovascular e vascular periférica. Outrossim, é indicado em doenças como valvopatias, miocardiopatia isquêmica, miocardiopatias hipertensiva e dilatadas de causas diversas, proporcionando dessa forma, na avaliação precoce de possíveis complicações cardíacas.

Ressalta-se que o número de pedidos relativos a tais exames aumentou consideravelmente nos últimos meses, tendo em vista tanto o crescimento do número de usuários da POMED, como também pelo envelhecimento populacional, de modo a tornar maior a incidência de doenças crônicas, como hipertensão arterial, arritmias, arteriosclerose, além de maior risco de infarto do miocárdio. Atualmente o serviço de Cardiologia realiza 40 exames semanais, mas que pelas questões citadas anteriormente estão sendo feitos através da rede credenciada do CBMDF, o que gera um maior gasto a médio e longo prazo.

Salienta-se também que, frequentemente, tais exames são solicitados para inspeções de saúde, com a finalidade de avaliar as capacidades cardiovasculares de candidatos a cursos internos de especialização como por exemplo o CMAut, COBS, CTOP e BREC.

Considerando que temos um ecocardiografo no setor de Cardiologia e que o mesmo está indisponível ao atendimento por estar com um acessório danificado e que vários exames deixam de ser realizados nesta pomed;

Neste contexto, a Cardiologia da Policlínica Médica - POMED necessita de uma estrutura adequada, com todos os seus equipamentos funcionando em perfeitas condições de uso. A solução que será alcançada com a aquisição desse equipamento está fortemente ligada a economicidade na Administração, pois melhorará os processos já existentes e dará início a novos.

Além da economia, será ofertado maior quantidade de vagas desses exames aos pacientes atendidos na Pomed.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A situação geradora da dispensa está embasada na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para os casos de dispensa de licitação:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. Os valores para a dispensa de licitação para a hipótese prevista no inciso supramencionado foram alterados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 para o limite de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais):

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
01	Transdutor (eco doppler) setorial cardiologia de ecocardiograma	456943

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 15.942,85 (quinze mil novecentos e quarenta e dois reais oitenta e cinco centavos)**, de acordo com o balizamento discutido na Informação 58380638.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transdutor (eco doppler) setorial cardiologia de ecocardiograma	01	R\$ 15.942,85	R\$ 15.942,85
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO			R\$ 15.942,85	

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega do objeto deverá ser processada de uma só vez. O objeto deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de manual de instrução, manual de conservação e lista de contatos para assistência técnica autorizada, quando indicado.

7. PRAZO DE ENTREGA E PRAZO PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS ENCONTRADOS

7.1. O equipamento deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, conforme o caso, no CESMA – SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP 70610-209 -Telefone: 3901-3123 com destino final à Policlínica Médica do CBMDF.

7.2. O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da devolução do bem por parte da Administração à Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 8.5. Instalar o equipamento na Policlínica Médica no prazo máximo de 10 dias após o seu recebimento pela Contratante no CESMA, nas condições estabelecidas no processo licitatório.
- 8.6. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 8.7. Fornecer instrução de operação e manutenção preventiva do material, assim como o manual de operação e manutenção em língua portuguesa.
- 8.8. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 8.9. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 8.10.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 9.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.
- 10.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 10.4. O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

11. GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) programa(s) ou **realizar substituições** do(s) programa(s) **QUE APRESENTAREM PROBLEMAS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, executa-los com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura (ou de instrumento equivalente) até seu adimplemento total, sem prejuízos às obrigações relativas à garantia e validade do material entregue.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. PENALIDADES

14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Cap. QOBM/Comb.

Matr. 1924745

Respondendo pelo Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, Cap. QOBM/Comb, matr. 1924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 06/04/2021, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59068700** código CRC= **0D86759D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF